



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 511, DE 2013** **(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de
Resolução nº 36, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº36, de 2013, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).*

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 2013.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, sobrepostas e desordenadas, localizadas na parte inferior direita do documento.

ANEXO AO PARECER Nº 511, DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução
nº 36, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2013

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine)”.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

- I – devedor: República Federativa do Brasil;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – valor total: até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos);
- IV – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;
- V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;
- VI – amortização: em parcela única, a ser paga no prazo de até 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos, contado da data de assinatura do contrato;

VII – juros: exigidos semestralmente, em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

IX – despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo que, em um semestre determinado, se assim requerer o BID, o valor devido para atender a essas despesas não poderá ser superior ao referido 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

§ 2º É facultado ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, solicitar a conversão da taxa de juros do empréstimo, de variável para fixa e vice-versa, de parte ou da totalidade de seus saldos devedores, com pagamento de comissão ao BID.

§ 3º O cronograma de amortização poderá ser alterado, desde que o prazo final de até 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato, e a vida média ponderada do contrato, a ser estabelecida na data de sua assinatura, não sejam extrapolados.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, em 12/06/2013.